

com domicílio na Monte Maurício, Montenegro, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 13 de Maio de 1998, por despacho de 13 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação (artigo 336.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal).

1 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Rodolfo Santos de Serpa*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Teixeira*.

Anúncio n.º 8047-FS/2007

O juiz de direito, Dr. Rodolfo Santos de Serpa, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12/01.7GELLE, pendente neste Tribunal contra a arguida Cláudia Sofia Nicolacia da Cruz, filha de Manuel João da Cruz e de Francisca da Cruz Nicolacia, Solteira, nascida em 21 de Outubro de 1981, natural de Portugal, concelho de Faro, freguesia de Sé, Faro, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 11915704, com domicílio na Avenida Edmundo Lima Bastos, 8, 4.º-B, 2790-486 Camaxide, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 3 do Código Penal, praticado em 5 de Janeiro de 2001, por despacho de 11 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação (artigo 336.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal).

1 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Rodolfo Santos de Serpa*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Teixeira*.

Anúncio n.º 8047-FT/2007

O juiz de direito, Dr. Rodolfo Santos de Serpa, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 12/01.7GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Manuel dos Santos Teixeira, filho de Artur Machado Teixeira e de Maria Fernanda dos Santos Oliveira, solteiro, nascido em 1 de Janeiro de 1973, natural de Portugal, concelho de Fafe, freguesia de Regadas, Fafe, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 11462950, com domicílio na Rua Egas Moniz, 123 B, Montenegro, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 13 de Maio de 1998, por despacho de 13 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação (artigo 336.º, n.ºs 1 e 2 do Código de Processo Penal).

1 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Rodolfo Santos de Serpa*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Teixeira*.

Anúncio n.º 8047-FU/2007

O juiz de direito, Dr. Rodolfo Santos de Serpa, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 12/01.7GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo Luís Correia Amaral Saraiva, filho de Alfredo do Amaral Saraiva e de Soledade Correia Saraiva, divorciado, nascido em 27 de Dezembro de 1961, natural de Portugal, concelho de Oeiras, freguesia de Carnaxide, Oeiras, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 7821308, com domicílio na Edifício Urbamar, lote F, apartamento 75, 3.º, 8125-617 Quarteira, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em Agosto de 1994, por despacho de 4 de Outubro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação (artigo 336.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal).

1 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Rodolfo Santos de Serpa*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Teixeira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 8047-FV/2007

A juíza de direito, Dr.ª Amélia Gloria Tavares Gil, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 964/05.8TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Gilberto Souza Sena, filho de Isaltino Manuel de Sena e de Josefa Maria de Souza, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 21 de Janeiro de 1982, solteiro, com profissão de pintor da construção civil, titular do passaporte n.º C1916355, com domicílio na Rua Frei Luís da Cruz, 7, rés-do-chão, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 112.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Junho de 2005, por despacho de 16 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

5 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Amélia Gloria Tavares Gil*. — A Escrivã-Adjunta, *Vitalina M. Borralho*.

Anúncio n.º 8047-FX/2007

A juíza de direito, Dr.ª Amélia Gloria Tavares Gil, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 714/06.1GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Ricardo Cardoso Ribeiro, filho de José Teixeira Ribeiro e de Maria Helena Fernandes Cardoso Ribeiro, natural de Guimarães, Rendufe, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Março de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12424798, com domicílio no Estabelecimento Prisional, 5100-088 Lamego, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Setembro de 2006, por despacho de 4 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Amélia Gloria Tavares Gil*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Brás*.

Anúncio n.º 8047-FZ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Irina Cláudia Ferreira Alves, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1775/04.3GDLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Denis Nogueira Pina, filho de João Santos Pina e de Fernanda da Costa Nogueira, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 1 de Novembro de 1982, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 14769258, com domicílio na Rua Manuel Pontes da Horta, lote 4-5, 2.º-B, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao disposto nos artigos 121.º, n.º 1, e 122.º, do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Novembro de 2004, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal e 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal., praticado em 30 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Irina Cláudia Ferreira Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Vitalina M. Borralho*.